



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 39/2019

**UNANIMIDADE**

Concede isenção de Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas produtoras que vierem a se instalar no Município de Piratini.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas produtoras de Energia Eólica a se instalar no Município de Piratini, nos termos desta Lei.

Art. 2º- Ficam isentas as empresas geradoras de energia eólica do pagamento do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI) às pessoas físicas e jurídicas que instalarem unidades de geração de energia eólica no Município de Piratini.

Parágrafo Único – a Isenção prevista no caput fica restrita à:

I- Transmissão da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na Lei Civil;

II- Transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III- Cessão de direitos relativos às transmissões referidas no itens anteriores.

Art. 3º - Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as empresas geradoras de energia eólica que vierem a se instalar no Município de Piratini durante o período que anteceder o início da produção da energia.

Parágrafo Único: A alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas empresas produtoras de energia eólica, após o período mencionado no caput desse artigo, fica fixada em 4% (quatro por cento).

Art. 4º - Os benefícios fiscais previstos na presente lei aplicam-se às empresas que prestarem serviços às geradores de energia eólica no Município de Piratini.

Parágrafo Único: Os benefícios fiscais concedidos neste artigo limitam-se aos serviços efetivamente prestados às empresas geradoras de energia eólica.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRADO**

Em 12/12/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

**APROVADO**

Em 10/12/19

Altino Alexis Reyes de Matos  
PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Concede isenção de Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas produtoras que vierem a se instalar no Município de Piratini.**

Considerando que o Rio Grande do Sul possui um dos melhores potenciais eólicos do Brasil e, desde 1993, já foram desenvolvidos estudos diversos em seu território para implantação de mais de 20 GW em usinas eólicas, tendo sido efetivamente implantado pouco menos de 10% deste potencial;

O Estado precisa ampliar os projetos de geração de energia proveniente de fonte eólica, pois trata-se de um item de infraestrutura necessário ao desenvolvimento;

O volume de recursos envolvidos em projetos de geração de energia proveniente de fonte eólica é significativo frente à economia atual do Estado;

No Brasil há carência de mão de obra qualificada para execução de serviços na área de energias renováveis. De acordo com o Ministério de Minas e Energia, de 2010 a 2018, foram investidos no Brasil recursos da ordem de R\$ 145 bilhões na cadeia produtiva de energia eólica, que respondem por cerca de 190 mil postos de trabalho. A qualificação da mão de obra local é um dos resultados da implantação de empreendimentos em energias renováveis, cabendo destacar que, dentre todas as fontes de energia existentes, a eólica é a maior geradora de empregos permanentes;

Segundo as medições realizadas por empresas desenvolvedoras, Piratini tem boas condições técnicas para a implantação de parques eólicos, entretanto, no processo de contratação das usinas de energias renováveis, os projetos situados nesta cidade competem com outros projetos de todo o Brasil, os quais podem possuir velocidades de vento e outras condições superiores. Dessa forma, é fundamental um trabalho minucioso para mitigação destas desvantagens.

A energia eólica usa uma fonte renovável e com baixo impacto ao meio ambiente, apresentando custos competitivos quando comparada às fontes tradicionais como as usinas termelétricas a combustível;

A implantação destes empreendimentos, além dos ganhos diretos, traz ganhos indiretos à economia local, pela utilização da infraestrutura do município, onde incluem-se turismo, hospedagem, alimentação e comércio varejista.

O processo de contratação de energia no Brasil é extremamente competitivo, onde qualquer diferencial competitivo, inclusive impostos e tributos diversos incidentes nas várias instâncias envolvidas desta cadeia produtiva, podem significar o sucesso ou insucesso do empreendimento;

Outros municípios do Rio Grande do Sul, como Santa Vitória do Palmar, Uruguaiana, Giruá, Osório e Chuí, já adotaram iniciativas diversas e incentivos para atrair projetos de geração de energia renovável, colhendo inúmeros benefícios econômicos, sociais, ambientais, turísticos e outros. Neste sentido, Piratini encontra-se em desvantagem competitiva com relação às outras regiões gaúchas.

Exemplos de sucesso no Rio Grande do Sul: a. O município de Chuí, com a entrada em operação dos projetos Chuí I, Chuí II, Chuí IV, Chuí V, Chuí IX, Minuano I e



## Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Minuano II no ano de 2015, teve um incremento no Índice de Participação dos Municípios do PIB do Estado de 0,036794 em 2016 para 0,067782 em 2017, representado **84%** de aumento. Os investimentos garantiram a geração de 2,5 mil empregos diretos e indiretos;

O município de Santa Vitória do Palmar, com a entrada em operação dos parques eólicos Hermenegildo e Geribatu, em 2015, teve um incremento no Índice de Participação dos Municípios do PIB do Estado de 0,314764 em 2016, para 0,475337 em 2017, representando **51%** de aumento. Os investimentos garantiram a geração de 3,6 mil empregos diretos e indiretos. As características topográficas trazem à Piratini uma oportunidade ímpar de atração de empreendimentos de Energia Eólica.

O presente Projeto de Lei tem por objeto incentivar os investidores do setor a impulsionar seus projetos de Energia Eólica neste município, com possibilidades reais e efetivas de obterem sucesso nos próximos certames frente aos seus competidores, construindo assim um Rio Grande do Sul gerador de energia renovável e reduzindo as disparidades regionais através destes investimentos.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, com urgência, **urgentíssimo**.

Piratini, 11 de dezembro de 2019.

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, conceder isenção de Imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis e imposto sobre serviços de qualquer natureza às empresas produtoras que vierem a se instalar no Município de Piratini.

Em síntese o projeto.

**É o Relatório.**

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, conforme justificat... apresentada. No entanto necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.



## Prefeitura Municipal de Piratini

### Assessoria Jurídica

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 12 de dezembro de 2019.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)

Fone: (53) 3257-1264



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

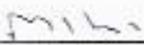
Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

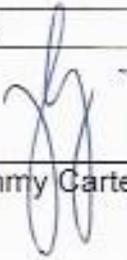
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N° 39/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N° 39/2019, que "CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ÀS EMPRESAS PRODUTORAS QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE PIRATINI."

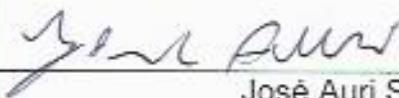
Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão  
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares- Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini, de 2019.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**  
**CNPJ: 22.862.949/0001-33**  
**CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Projeto de Lei nº 39/2019**

**Origem: Poder Executivo**

**Concede isenção de Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de bens imóveis e Imposto sobre Serviços de qualquer natureza às empresas produtos que vieram a se instalar no Município de Piratini.**

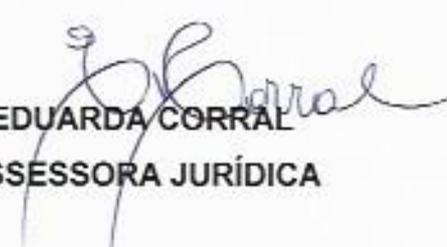
Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 39/2019 que concede isenção de Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de bens imóveis e Imposto sobre Serviços de qualquer natureza às empresas produtos que vieram a se instalar no Município de Piratini.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência dos Municípios para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portando, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 16 de dezembro de 2019.

  
**EDUARDA CORRAL**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000  
Fone/Fax: 3257-1395

Email: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br) - [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)